

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 26/12/2017 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Rua da Junqueira, 94, 1349-026 LISBOA

Telefone: 213611000; Fax: 213611076

NIF: 501202021

2 - Identificação da finalidade da utilização

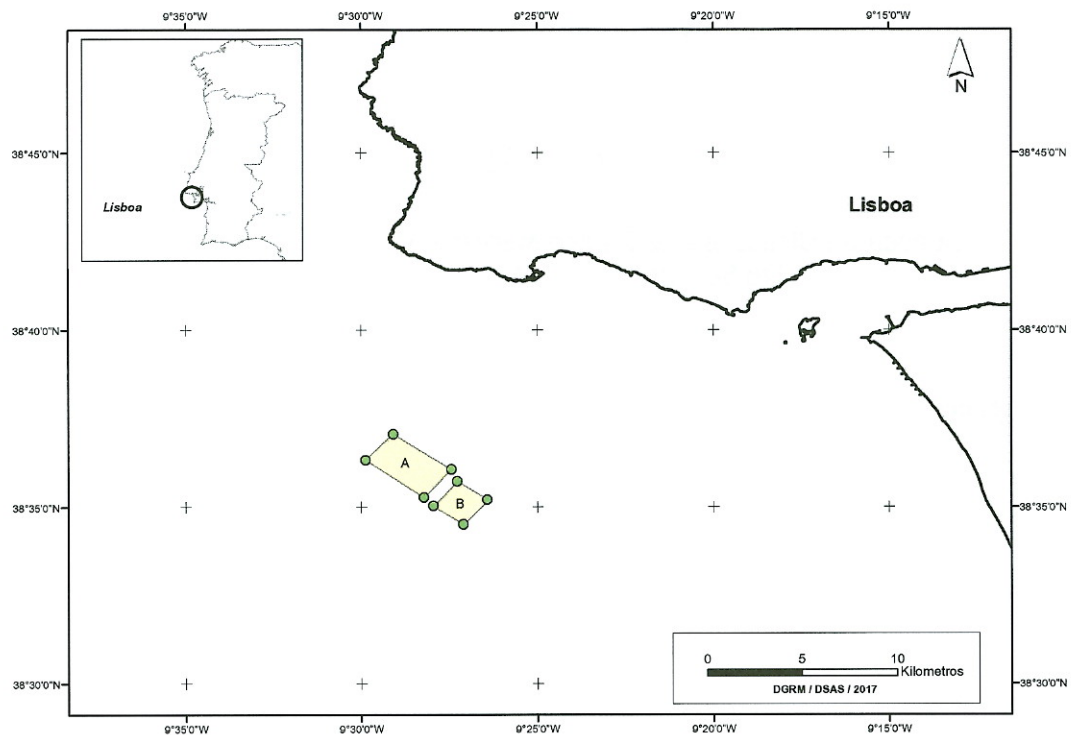
Imersão no mar de materiais dragados ligeiramente contaminados – Classe III de acordo com o Anexo III da Portaria 1450/2007, de 12 de novembro -, provenientes das dragagens de manutenção do Porto de Lisboa, imprescindíveis à plena operacionalidade do mesmo;

Volume máximo de imersão anual: 30.000m³

3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que definem os polígonos em cuja área é autorizada a imersão dos materiais.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	-9,4848445	38,6176937
2	-9,4572693	38,6010293
3	-9,4702249	38,5878116
4	-9,4978246	38,6052834
5	-9,4545263	38,5954214
6	-9,4402975	38,5867806
7	-9,4516432	38,5752223
8	-9,465871	38,5838618



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Até 31 de dezembro de 2032.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Condições meteorológicas – estão interdidas as atividades em caso de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P., (IPMA)
- b) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana;
- c) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;

- d) A APL S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- e) A APL S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- f) A APL S.A. deve, até 10 dias antes de qualquer operação de imersão de dragados, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea d) ou e);
- g) A APL S.A. deve implementar o programa proposto de monitorização para a qualidade das águas no local de imersão de dragados e efeitos no biota;
- h) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- i) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- j) A APL S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- k) Até ao final de janeiro de cada ano deve ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Lisboa, S.A., a previsão das datas para realização de operações de imersão de dragados e oportunamente informação sobre a embarcação a utilizar e síntese do respetivo Plano de Emergência;
- l) Até 15 de fevereiro de cada ano, deve ser remetido à DGRM, o programa de trabalhos a efectuar, incluindo caracterização físico-química e volumes de novos sedimentos a dragar, assim como síntese dos trabalhos realizados no ano anterior e o respetivo relatório anual de monitorização. A DGRM dispõe até 31 de março de cada ano para pronúncia em caso de objeções aos trabalhos programados;
- m) Devem ser comunicadas as datas efectivas de realização dos trabalhos até cinco dias antes, assim como a respectiva conclusão até cinco dias após;
- n) Até 31 março de 2023 e de 2028, deverá ser remetido à DGRM um relatório síntese de cada quinquénio e até 31 de março de 2033 um relatório final sobre a globalidade dos trabalhos efetivamente realizados ao longo dos 15 anos da presente licença e dos resultados do programa de monitorização referido na alínea g).

Lisboa, 29 de dezembro de 2017

O Diretor Geral

(José Carlos Simão)

